



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n.º 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 06/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/05/2022

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.

LOCAL: **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA/SP**

A **Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, 1087 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 51.842.326/0001-05, telefone 17 3637 1102, e-mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br, representada por seu Presidente Sidney Carlos Gonçalves, por meio da Servidora, nomeada pela Portaria n.º 06/2022, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO – Processo Administrativo n.º 06/2022**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, que será regida pela Lei Federal n.º 8666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REGIME DE EXECUÇÃO: A execução da obra será feita sob o regime de empreitada por preço global.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O **CADASTRAMENTO** deverá ser realizado no endereço acima, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h **até o dia 09 de maio de 2022**, que corresponde a 3 dias úteis de antecedência à sessão de processamento da licitação, conforme art. 22, §2º cc art. 110, todos da lei 8666/93.

Não será aceito certificado de credenciamento perante outros órgãos e entidades públicas.

A sessão de processamento da TOMADA DE PREÇO será realizada no AUDITÓRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA/SP, endereço acima, com início no dia **13/05/2022**, às **09:00 horas** e será conduzida pela Servidora, Kênia Vieira Lofego Dias Zanoni, conforme portaria anexada nos autos em epígrafe.

Será concedido apenas 10min de tolerância para o início da sessão e não será permitida a participação de interessados após esse prazo.

O edital e seus anexos serão publicados integralmente no site



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

<http://www.cmguzolandia.sp.gov.br/> e no Portal da Transparência da CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA/SP e, de forma resumida, no Diário Oficial do Município de Guzolândia/SP.

1 - DO OBJETO

1. A Presente licitação tem por objeto escolher a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia da construção civil para execução da reforma e ampliação do prédio Sede da Câmara Municipal de Guzolândia, **referente as seguintes fases: nesse procedimento administração será licitada** conforme projeto executivo – Anexo I, parte integrante deste edital, descrito abaixo, mediante o regime empreitada por preço global:

- 1.1. projeto arquitetônico;
- 1.2. projeto estrutural;
- 1.3. projeto técnico de segurança contra incêndio;
- 1.4. projeto elétrico, esgoto e hidráulica;
- 1.5. memorial descrito;
- 1.6. planilha orçamentária 1ª etapa – objeto desta licitação - ano 2022;
- 1.6.1. planilha orçamentária 2ª etapa (objeto de licitação futura) – ano 2023;
- 1.7. cronograma físico financeiro;
- 1.8. BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
- 1.9. Alvará de Construção.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇO empresas interessadas do ramo de engenharia, especializada em construção civil que atenderem as exigências para cadastramento até 3 dias úteis antes da abertura dos envelopes das propostas.

2.2. Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, desde que apresente até a data para cumprimento das exigências do cadastramento Certidão simplificada da Junta Comercial, expedida com data não superior a 30 dias anteriores à apresentação e Demonstrativo do Resultado do exercício de 2021.

A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, que participarem do certame e forem classificadas terão até 5 dias úteis, improrrogáveis, a contar da declaração de vencedor desta licitação, para regularizar documentação pendente, sob pena de decadência ao direito de contratar e multa de 10% sobre o valor do contrato, nos termos do 81 da lei 8666/93 cc art. 43, §2º da LC 123/06.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06, conforme art. 43 da LC 123/06, **deve apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento, ainda que pendente de regularidade.**

2.3. Não será permitida a participação:

- a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Daquelas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de GUZOLÂNDIA, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5. Não será permitido nesta licitação, a qualquer pessoa física ou jurídica, representar mais de uma licitante.

2.6. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada licitante.

2.7. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das licitantes, desde que devidamente credenciados;

2.8. A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

3. DO CADASTRAMENTO – PRÉVIA HABILITAÇÃO:

O **Envelope 01** "CADASTRAMENTO-PRÉVIA HABILITAÇÃO", entregues na forma indicada no preâmbulo, modelo constante no Anexo II, deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

3.1. PROVA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior, deste subitem;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

f.1) Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

f.2) Inscrição do CNPJ, com a distinção ME ou EPP, para fins de qualificação;

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Comprovação de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Comprovação de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo emitida via internet ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei);

e) Comprovação de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativo de Tributos Mobiliários) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa; ou nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da declaração de vencedor, **improrrogáveis**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na **decadência do direito à contratação** e aplicação de multa de 10% sobre o valor do contrato, procedendo-se à convocação do segundo colocado.

3.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o responsável pelo procedimento licitatório verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

3.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.4.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4.3. Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (valor estimado – planilha orçamentária-financeira referente a primeira etapa). O recibo do seguro, da caução ou carta de fiança deve ser colocado com os demais documentos no envelope de habilitação.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

3.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais se indiquem a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE):



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

serviços	unidade	quantidade total	quantidade 50 %
Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	244,00	122,00
Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 Mpa	m ²	84,15	42,08
Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	844,4	422,20
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m ²	84,44	42,22

Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem que os profissionais habilitados tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:

serviços	unidade
Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m
Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 Mpa	m ²
Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg
TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m ²

O atestado solicitado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;

Não serão aceitos(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE, ou seja, sua subcontratada;

A Administração Pública aceitará como válidas certidões expedidas não mais de 30 dias imediatamente anteriores a data da realização da Sessão da Tomada de Preço.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

3.5.2. Prova de vínculo, trabalhista, societário ou contratual, entre o licitante e engenheiro civil devidamente registrado no conselho profissional, bem como que deverá permanecer durante execução do contrato.

3.5.3. Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e o engenheiro civil que tem vínculo com a empresa licitante, com certidão negativa de débitos fornecida pela Órgão fiscalizador da atividade profissional.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO

Por ocasião da fase de cadastramento dos interessados em participar da presente licitação, deverá ser apresentado o que se segue, em **envelope n. 02** “CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES” conforme modelo, Anexo II e III, para expedição, em até 24h00 do protocolo, certificado de representação.

4.1 Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não apresentar certificado de representação, emitido pela Câmara, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5. DO CONTEÚDO DO “ENVELOPE 03” DA PROPOSTA -



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

5.1. A Proposta deverá ser datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador (modelo Anexo IV).

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na proposta:

a) A denominação, CNPJ, endereço, telefone/fax e data;

b) Preço global da proposta para a execução do objeto desta licitação, conforme projeto executivo, constante no Anexo I, em algarismo, devendo constar no máximo duas casas após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do presente objeto;

Será considerado como PREÇO GLOBAL para julgamento das propostas, a execução projeto executivo discriminado no item I deste edital.

c) Descrição completa dos serviços ofertados, observados os requisitos mínimos descritos no ANEXO I, a fim de comprovar sua real capacidade de atendimento do objeto licitado, de forma a permitir a avaliação da adequação aos requisitos estabelecidos neste Edital;

d) O Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes.

5.4. **Somente será aceita a proposta** que estiver acompanhada dos **certificados de cadastramento** – habilitação prévia e credenciamento de representante e **atestado de visita técnica** que comprove que o representante da licitante conhece as condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, expedido pela Câmara Municipal de Guzolândia.

A visita ao local poderá ser feita em dias úteis, no horário das 7h30 às 11h30, e das 13h às 17h.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 No horário e local indicado no preâmbulo, a sessão de processamento da Tomada de Preço será instaurada pela Servidora responsável pela licitação, que receberá os envelopes das propostas, rubricará, bem como todos os participantes.

6.2 Após esse ato inicial, o julgamento ocorrerá pelo critério **menor preço global**, observadas as especificações técnicas contidas no ANEXO I e IV deste Edital.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

6.3 Havendo microempresa e empresa de pequeno porte participando do certame com proposta até 10% superior à classificada e não tendo essa a mesma natureza jurídica, será oportunizada a oferta de lance para cobrir a oferta do classificado.

6.4 Os empates entre microempresa e empresa de pequeno porte resolver-se-ão preferindo àquela que tem sede em Guzolândia; os demais, por sorteio.

6.5 Eleita a melhor proposta, esta será registrada em ata.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Caberá recurso contra a negativa de expedição de certidão de cadastramento e desclassificação, devendo o interessado manifestar sua intenção e razões imediatamente ao ato, sob pena de decair ao direito de recorrer, abrindo-se então o prazo de 5 dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que deverá ser combinada entre os licitantes recorrentes.

7.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhamento do processo a Autoridade Competente para a homologação.

7.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento.

7.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 A adjudicação será feita pela totalidade do objeto licitado.

8. DO TERMO DO CONTRATO

8.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à prestação dos serviços de que trata o objeto, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

8.2. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o respectivo contrato administrativo, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. A empresa adjudicatária obrigará-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

8.4. O início da prestação dos serviços, deverá obedecer ao ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO.

8.5. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta CÂMARA MUNICIPAL.

8.6. Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA MUNICIPAL de GUZOLÂNDIA poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do ANEXO I, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.7. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pelo autor do projeto executivo, Fabricio Jonatan Figueredo Pereira, CREA n. 506268460, contratado para tal fim, que, por sua vez, será fiscalizado pela Servidora Kenia Vieira Lofego Dias Zanoni, fiscal de contratos que acompanhará o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.8. A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto licitado.

8.9. O pagamento será realizado até 30 dias após conferência de compatibilidade entre objeto licitado e o projeto executivo, condicionado a emissão de atestado de regularidade emitido pelo autor do projeto executivo e fiscal do contrato, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento contábil, devidamente emitido pela CONTRATADA.

8.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

8.10. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Guzolândia/SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal

01 01 00 – Câmara Municipal

01.031.0001.1035.0000 – Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

001 – 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento

8.11. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO V do presente ato convocatório.

8.12. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o CONTRATADO deverá reapresentar certidões válidas.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

8.12. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, Inciso IV da Lei 8666/93, conforme discricionariedade da CONTRATANTE.

8.13. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.13.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança no Banco Brasil, agência 1481-8, conta corrente nº 16929-3, em favor da Câmara Municipal de Guzolândia.

8.13.2. No caso de rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados A CONTRANTE além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

8.14. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data do recebimento da ordem de serviço, comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, sob pena de multa de 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades disciplinadas no edital e contrato.

8.15. O pagamento da última medição fica condicionado, além das exigências já prevista no edital e contrato, a apresentação pela CONTRATADA da Certidão de Regularidade Fiscal de Obra (CND). Não apresentada a CND no prazo de 5 dias corridos a contar da notificação, a CONTRATADA incorre ainda nas penas de descumprimento contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2. Das sessões públicas de processamento da Tomada de Preço serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Servidor responsável e pelos licitantes presentes. As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

9.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

9.4. O resultado do presente certame terá a mesma divulgação deste Edital.

9.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme exigência constitucional e legal.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

9.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da tomada de preço. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Câmara Municipal de Guzolândia, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no seguinte endereço: cm_guzolandia@yahoo.com.br.

9.7. Os pedidos de **impugnação** ao edital, que deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores a sessão pública, somente serão aceitas em vias originais protocoladas no **SETOR DE PROTOCOLO** da CÂMARA MUNICIPAL de GUZOLÂNDIA, conforme previsto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

a) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.8. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

9.9. A CÂMARA DO MUNICÍPIO de GUZOLÂNDIA fica reservada o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

9.10. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO;
- ANEXO II – MODELO DE ENVELOPES;
- ANEXO III- PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES.

9.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Auriflamma/SP.

Guzolândia, 26 de abril de 2022.

Sidney Carlos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia/SP



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n.º **01/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º **06/2022**

ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO

1. Projeto arquitetônico;
2. Projeto estrutural;
3. Projeto técnico de segurança contra incêndio;
4. Projeto elétrico, esgoto e hidráulica;
5. Memorial descrito;
6. Planilha orçamentária total e a licitada
7. Cronograma físico financeiro;
8. BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
9. Alvará de Construção.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n.º 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 06/2022

ANEXO II – MODELO DE ENVELOPES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 06/2022

ENVELOPE 01 – CREDENCIAMENTO

NOME DO INTERESSADO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 06/2022

ENVELOPE 02 – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

NOME DO INTERESSADO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 06/2022

ENVELOPE 03 – PROPOSTA NOME DO

LICITANTE: _____



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Obs: fazer em papel timbrado

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n.º 01/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 06/2022

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Razão social: _____

CNPJ: _____, endereço: _____ n. _____,

bairro: _____, Cep _____, cidade/estado _____

Tel: (____) _____, e-mail: _____

OUTORGADO: Nome: _____

Nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão _____,

Rg n. _____, CPF n. _____, endereço: _____,

n. _____, bairro _____, Cep _____ cidade/estado _____,

telefone (____) _____, e-mail: _____

PODERES: a OUTORGANTE confere à/ao OUTORGADO (A) poderes especiais para representá-lo junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA/SP, podendo para praticar todos os atos referentes a Tomada de Preços Nº 01/2022 tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recursos, renúncia de direitos, interposição e assinaturas de documentos.

Cidade, _____/____, data, mês, 2022

Assinatura outorgante

Obs: fazer em papel timbrado



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n.º 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 06/2022
ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

Cidade, data.

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA/SP

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022;

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada no ramo da construção civil para execução da reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Guzolândia, conforme projeto executivo – Anexo I, edital TP n. 01/2022.

Prezados, a licitante, que sub escreve, apresenta a seguinte proposta relativa à licitação em epígrafe, **DECLARANDO:**

1. Executará a obra acima especificada pelo preço global de **R\$** _____ (_____), sem mais o que acrescentar no valor indicado;
2. O prazo de execução do objeto é de _____ (_____) dias/mês, a contar da publicação do contrato na imprensa oficial, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificado na execução do objeto licitado;
2. A presente proposta é válida por de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação;
3. Será utilizado equipamentos e equipe técnica e administrativa especializada que forem necessárias para a perfeita execução da obra, comprometendo-se desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exija a **FISCALIZAÇÃO**;
4. Na execução da obra, observar-se-á, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da **FISCALIZAÇÃO** assumindo, desde já, a integral



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões estabelecidos.

Atenciosamente,

Assinatura licitante



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n.º 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 06/2022

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, 1087 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 51.842.326/0001-05, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Sidney Carlos Gonçalves**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **EMPRESA**, CNPJ N....., por seu representante, CPF n....., com sede na Rua....., ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação tomada de preço nº .01/2022, (art. 22, inciso II da lei 8666/93) as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

Parágrafo Primeiro – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Este contrato decorre da Licitação realizada através da Tomada de Preço n. 01/2022, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo n. 06/2022, e tem como fundamento a lei n. 8.666/93, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

Parágrafo SEGUNDO – OBJETO

Reforma e ampliação do prédio da Câmara de Guzolândia, conforme projeto executivo – Anexo I, parte integrante deste contrato (projeto estrutural; projeto técnico de segurança contra incêndio; projeto elétrico, esgoto e hidráulica; memorial descrito; planilha orçamentária; cronograma físico financeiro; BDI – Benefícios e Despesas Indiretas; Alvará de Construção).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$.....**;

3.2. O objeto contratado poderá ser aumentando até o limite de 50% e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 8.10 do edital de Tomada de Preço, sendo que ao presente contrato cabe a seguinte classificação funcional programática:

02 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal

02 01 00 – Câmara Municipal

01.031.0001.1035.0000 – Reforma e/ou ampliação do Prédio da Câmara Municipal

001 – 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento

2. CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1. A executar a obra nos estritos termos do projeto executivo.

2.2. A obra será realizada por execução em regime de empreitada global.

2.3. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro que integra o projeto executivo, contados a partir da data de seu início, nos termos do art. 7º, II, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93;

2.4. A CONTRATADA deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à CONTRATANTE, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

2.5. No caso de não aceitação da medição realizada, a CONTRATANTE devolverá a CONTRATADA para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;

2.6. O Servidor responsável pela fiscalização do contrato e Engenheiro Civil contratado pela CONTRATANTE para assessorá-la, manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E ENCARGOS

Parágrafo Primeiro - Preço

3.1 – Pela realização da obra, descrita no parágrafo segundo, da cláusula primeira deste contrato, será pago à CONTRATADA o valor de **R\$**, sendo os pagamentos realizados conforme cronograma físico-financeiro, após aceita da medição pela Contratante.

3.2 - A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços.

3.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – Condições para efetivação do Pagamento



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

3.5 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.6 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

3.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.12 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

3.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de índice que reflete a inflação cumulada no período - INPC, com juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança.

Parágrafo Segundo - Reajuste



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

3.16 - O preço contratado é fixo e irrevogável, passível apenas de revisão geral anual para refletir a inflação acumulada no período - INPC.

3.17 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.18 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões conforme art. 65, §1º, lei 8666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo para entrega do objeto descritos no parágrafo segundo cláusula primeira, deste contrato, é de até 5 meses, a contar da data prevista na ordem de serviço, após assinatura deste contrato e expedição de nota de empenho, que farão parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato é válido por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Guzolândia/SP, para o exercício de 2022, conforme parágrafo quarto, item 4.1., da cláusula primeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a servidora KÊNIA VIEIRA LOFEGO DIAS (Portaria nº 02/2022) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Para tanto, a fiscal do contrato contará com a assessoria de profissional técnico qualificado, contratado em razão do processo administrativo nº 05/2021, considerando que a Contratante não tem no seu quadro efetivo de servidores profissional competente.

7.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - São obrigações da Contratante:

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.6 - Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA:

8.7 - Executar os serviços conforme especificações constantes no projeto executivo, integrante deste contrato, bem como processo licitatório Tomada de Preço nº 01/2022, que deflagrou o presente contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

8.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data do recebimento da ordem de serviço, comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras, sob pena de multa de 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades disciplinadas no edital e contrato.

8.10. Apresentar ao CONTRATANTE na última medição da obra Certidão de Regularidade Fiscal de Obra (CND).

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta; não inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras dentro do prazo contratual; não fornecer Certidão de Regularidade Fiscal da Obra conforme determinado neste contrato.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

- 9.3.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.4.** multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; após 10 dias de atraso a multa moratória será de 10% sobre o valor da parcela inadimplida.
- 9.5.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.6.** multa compensatória de até 20% sobre o valor total do contrato, no caso não inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras dentro do prazo contratual; não fornecer Certidão de Regularidade Fiscal da Obra conforme determinado neste contrato.
- 9.7.** multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.8.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.9.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.10.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 9.11.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.12.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.13.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.16.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.17.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.18.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

9.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Auriflamma/SP.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Guzolândia, 26 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Guzolândia

Sidney Carlos Gonçalves

Presidente

Representante da licitante vencedora

Testemunhas:

Kenia Vieira Lofego Dias Zanoni

RG: 25.955.515-0

Marli Souza de Oliveira

RG: 26.249.772-4

Juliana Amaro da Silva

OAB/SP 190241

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n.º 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 06/2022
ANEXO VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, com previsão nas demais leis orçamentárias, na dotação abaixo discriminada:

03 – Poder Legislativo
0101 – Câmara Municipal
03 01 00 – Câmara Municipal
01.031.0001.1035.0000 – Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
001 – 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

EDITAL – TOMADA DE PREÇO n.º 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º. 06/2022
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES.

Obs: papel limbrado

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura

Obs: papel limbrado



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da licitação **Edital de Tomada de preço nº 01/2022**, realizada pela Câmara Municipal de Guzolândia, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

ATESTADO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, CNPJ _____, por intermédio do seu Responsável Sr.(a) _____ RG nº _____, CPF N. _____, visitou os locais que será executada a obra, objeto da licitação tomada de preço n. 01/2022, no dia ___/___/___ das ___ às ___ horas, para os fins de reconhecimento de todas as condições locais para execução da obra.

Assinatura do servidor

Declaro que me foi dado acesso ao local da prestação dos serviços acima citado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Tomada de Preços nº 01/2022.

Guzolândia, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

A **Câmara Municipal de GUZOLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Paschoal Guzzo, 1087 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 51.842.326/0001-05, telefone 17 3637 1102, e-mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br, representada por seu Presidente Sidney Carlos Gonçalves, **CRENCIA** a Pessoa Jurídica _____, CNPJ _____, por intermédio do seu Responsável Sr.(a) _____ RG nº _____, CPF N. _____, à participar da licitação na modalidade tomada de preço, edital n. 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada no ramo da construção civil para execução da reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Guzolândia, declarando-a habilitada.

Guzolândia, ____ de _____ 2022

Sidney Carlos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia/SP